

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de copia da decisão.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2016/376423 em razão da necessidade de realização de diligências para instrução e apuração da denúncia de obra irregular, em especial de ampliação de imóvel sito a Rua Monsenhor Rosa nº 542-A, bairro Carlito Pamplona, na cidade de Fortaleza/CE;

1 Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

2 Oficie-se a Secretaria Regional - I, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe, conforme documentos fls. 03/05 e 08, e as disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza (Capítulo XLIX – Das infrações e penalidades), acerca das medidas adotadas e/ou previstas quanto à possível infração de construção irregular no passeio público na Rua Monsenhor Rosa, 542-A, Carlito Pamplona, Fortaleza, bem como os dados do proprietário do imóvel (nome e qualificação possível), além de outras informações que julgar pertinentes;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, conforme Ofício-circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE e artigo 10, VI, c/c 20, §2º, II, e §8º, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ.

4. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho.

5 Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

José Francisco de Oliveira Filho

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA**PORTARIA Nº 2087/2016**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, o estagiário **GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTE DE AMORIM**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 31 de outubro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 2101/2016

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, o estagiário **LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de novembro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 2017/2016 – DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10 e art. 36, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o deliberado nos procedimentos administrativos nº 15004841-6 e 16698111-7;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a titularidade da Defensora Pública de Entrância Final, **LUIZA DE MARILAC CHAGAS PRIMO**, Matrícula nº 107.768-1-3 na 1ª Defensoria Cível de Sobral, órgão defensorial de Entrância Final.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de outubro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

SÚMULA DA ATA DA CONTINUAÇÃO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 17/10/16

Às 09:00 (nove horas) do dia 17 de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a continuação da 16ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: **1. Análise do processo de estabilidade da Defensora Pública Jeritza Braga Rocha Lopes que completa três anos de atividade no mês de outubro do ano de 2016; 2. AUTOS-SPU Nº 16370580-1 apenso ao 13131981-7**, Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 87/2013 do CONSUP, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Alimentação e dá outras providências, Proponente: Dr. Alfredo Jorge Homsí Neto, Relator: Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior. **3. AUTOS-SPU Nº 16008493-8 apenso ao 16013339-4**, Assunto: Proposta de Resolução que cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública Geral do Estado - CPDP, Proponente: Dr. Alfredo Jorge Homsí Neto e Dra. Elizabeth das Chagas Sousa, Relator: Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros. **4. AUTOS-SPU Nº 16523582-9**, Assunto: Remoção por permuta, Proponente: Dra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu e Dra. Maria do Socorro da Silveira Ribeiro, Relator: Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira. **5. AUTOS-SPU Nº 16505060-8**, Assunto: Proposta de Resolução que altera o anexo IV, da Resolução nº 91, de 09 de janeiro de 2014, Proponente: Dr. Samuel de Araújo Marques, Relator: Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira. **6. AUTOS-SPU Nº 16582111-6**, Assunto: Solicita nota abonadora aos Defensores Públicos que prestaram uma brilhante atuação em defesa dos 320 alunos da rede estadual de ensino notificados a prestar depoimento na Delegacia da Criança e do Adolescente, em inquéritos abertos a partir das notícias/crime encaminhadas pela Secretaria Estadual de Educação/SEDUC, Proponente: Ouvidoria Geral da DPGE, Relator: Conselheira Sheila Florêncio Alves Falconeri. **7. AUTOS-SPU Nº 16510233-0**, Assunto: Consulta: Como proceder quando age como mediadores/conciliadores, Proponente: Dr. Alexandre de Moraes Saldanha, Relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto. **8. AUTOS-SPU Nº 16604290-0**, Assunto: SOLICITA NOTA ABONADORA PELA MINISTRAÇÃO DE PALESTRAS NA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA CAVALCANTE COSTA, NA COMARCA DE QUIXADÁ/CE, Proponente: Dr. Júlio César Matias Lobo, Relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homsí. **9. AUTOS-SPU Nº 16658981-0 apenso ao 16665217-2**, Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº74/2013, QUE INSTITUI E REGULA O NUDESA (NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE), Proponente: Dra. Silvana Matos Feitoza, Relator: Conselheiro Alfredo Jorge Homsí. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Conselheira Nata; O Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Conselheiro Nato; O Corregedor Geral, Exmo. Sr. Luís Fernando de Castro da Paz, Conselheiro Nato; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Túlio Lumatti Ferreira, Conselheiro Eleito; Exma. Sra. Sheila Florêncio Alves Falconeri, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsí Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Ouvidora Geral, Ilma. Sra. Merilane Pires Coelho e representando a ADPEC, Exma. Sra. Maria Noêmia Pereira Landim. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e secretariada pelo Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques. Foi aprovada a Súmula da ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/09/2016. De acordo com o art. 22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os **informes**: A Sessão iniciou-se com o Secretário-Geral, Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques, prestando informações quanto a dúvida que ficou na última sessão do CONSUP, a respeito de em qual momento o Conselheiro pode ou não pedir vistas dos autos que estão na Pauta do dia, informou que abriu um procedimento direcionado à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a questão, tendo aquele Doutor Assessor Jurídico informado que a regulamentação da ordem de julgamento, embora tragam similitudes entre os vários órgãos julgadores – judiciais e administrativos – cabe a cada órgão, dada a regra de todos eles, e também é assim em relação ao Conselho Superior da Defensoria Pública, são adotados de autonomia administrativa, competindo-lhes, por consectário, regulamentar o procedimento a ser observado nas sessões de julgamento. Ademais o Secretário-Geral, Exmo. Sr. Samuel de Araújo Marques, informou que fez uma pesquisa nas gravações das sessões passadas do CONSUP, e ficou esclarecido que os pedidos de vista foram realizados após a leitura do relatório do voto. Após discussão, iniciou-se a votação da questão levantada na sessão anterior, no dia 29 de setembro de 2016, pelo Conselheiro Alfredo Jorge alteraria o regimento interno do CONSUP ou não, por maioria de voto decidiu-se que não alterava o Regimento Interno do CONSUP. Foi votado a questão de ordem sobre o momento em que o Conselheiro pode pedir vistas dos autos, tendo vencido por maioria a proposta de que o Conselheiro pode pedir vistas dos autos após a leitura do voto do Conselheiro Relator. A Vice-Presidente da ADPEC, informou que haverá uma mobilização na AL amanhã, e que haverá uma AGE no dia 20 de outubro, às 17h. A Ouvidoria Geral informou que aconteceu uma Posse Popular na Comunidade Che Guevara, na última terça-feira, dia 11 de outubro de 2016. Acrescentou que fez articulação com os movimentos sociais de Tauá, para a realização da próxima Posse Popular que ocorrerá em Tauá, no próximo dia 19 de outubro, em Tauá. O Conselheiro Luís Fernando comunicou que o Defensor Público Fernando Régis enviou e-mail a Corregedoria Geral relatando o arrastão no Núcleo do João XXIII, tendo a Presidente respondido que já adotou as providências necessárias. A Conselheira Sheila Florêncio informou quanto as limitações de acesso a determinados sites pelos os Defensores Públicos, tendo a presidente informado que os Defensores Públicos entrem em contato com a TI. **Em pauta o processo nº 16370580-1 apenso ao 13131981-7**, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homsí Neto, onde apresenta uma proposta de Resolução que altera a Resolução nº 87/2013 do CONSUP, que dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Alimentação

e dá outras providências, sendo o Relator o Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior, tendo a Ouvidoria Geral pedido sobrestamento dos autos, sendo aprovado pela Presidente do CONSUP. Em pauta a análise do processo de atividade e relatório da Defensoria Pública que completou o tempo necessário para alcançar a estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Ceará. Em conformidade com o art. 6º-B, inc. VII da Lei Complementar Estadual 06/97, e, art. 10, inc. VII, do Regimento Interno do Conselho Superior é atribuição do Conselho Superior decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral, bem como proceder a divulgação da relação dos Defensores Públicos que obtiveram a estabilidade na carreira, através da publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Foi avaliado nesta sessão o processo do estágio probatório de 01 (uma) Defensora Pública: **JERITZA BRAGA ROCHA LOPES**. O Egrégio Conselho Superior, em sua unanimidade, decidiu pela estabilidade da Defensora Pública supramencionada. **Em pauta o processo nº 16008493-8 apenso ao 16013339-4**, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homsí Neto e Dra. Elizabeth das Chagas Sousa, onde apresenta uma proposta de Resolução que cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública Geral do Estado - CPDP, sendo o Relator o Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros, que apresentou o relatório, tendo o Conselheiro Leonardo Antônio de Moura Júnior pedido vista dos autos, no que foi aprovado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 16582111-6**, que tem como parte interessada a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado, onde solicita registro de Nota Abonadora aos Defensores Públicos que prestaram uma brilhante atuação em defesa dos 320 alunos da rede estadual de ensino notificados a prestar depoimento na Delegacia da Criança e do Adolescente, em inquéritos abertos a partir das notícias/crime encaminhadas pela Secretaria Estadual de Educação/SEDUC, sendo a relatora a Conselheira Sheila Florêncio Alves Falconeri, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade. Tendo o Conselheiro Eleito Túlio Lumatti Ferreira ter declarado impedido, pois teve participação nas atuações juntos aos estudantes na Delegacia da Criança e Adolescente. **Em pauta o processo nº 16523582-9**, que tem como parte interessada a Dra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu e Dra. Maria do Socorro da Silveira Ribeiro, onde requer Remoção por Permuta, sendo o Relator o Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 16505060-8**, que tem como parte interessada o Dr. Samuel de Araújo Marques, onde apresenta uma proposta de Resolução que altera o anexo IV, da Resolução nº 91, de 09 de janeiro de 2014, sendo o Relator o Conselheiro Túlio Lumatti Ferreira, que apresentou seu voto no sentido de deferimento da proposta de alteração da Resolução nº 91, foi então aprovada a Resolução nº 136/2016, no que foi acompanhado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 16510233-0**, que tem como parte interessada o Dr. Alexandre de Moraes Saldanha, onde apresenta uma consulta de como proceder quando age como mediadores/conciliadores, sendo o Relator o Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto, que apresentou seu voto no sentido de quando atua como conciliador na construção do acordo, mesmo que procurado inicialmente por apenas um dos acordantes, o Defensor Público contribui decisivamente na construção das cláusulas pactuadas, participando ativamente do processo de convencimento dos acordantes acerca dos benefícios mútuos a serem alcançados. Em outras palavras, manifesta parecer verbal sobre o objeto da demanda, a ambas as partes envolvidas, estando impedido, em razão desse fato, de atuar na execução do respectivo acordo contra qualquer delas. Em tais casos, entendemos que o Defensor Público deverá encaminhar a causa ao seu substituto legal na forma do disposto no art. 11 da Resolução nº 91/2014, no que foi rejeitado por maioria. **Em pauta o processo nº 16658981-0 apenso ao 16665217-2**, que tem como parte interessada a Dra. Silvana Matos Feitoza, onde apresenta uma proposta de alteração da Resolução nº 74/2013, que Institui e Regulamenta o NUDESA (NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE), sendo o Relator o Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto. Foi solicitado sustentação oral pela Defensora Pública requerente Dra. Silvana Matos Feitoza, no que foi aprovado pela Presidência. Após, a Defensora Pública Silvana Matos Feitoza fez uso da palavra. Em pó, o Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto que apresentou seu voto no sentido de que se o deferimento do pleito, era formulado pelo NUDESA, representada patente injustiça com muitos dos demais Núcleos Especializados da Instituição, igualmente necessitados de um número maior de Defensores Públicos para fazer frente a todas as suas respectivas atribuições, razão pela qual se manifesta o Conselheiro Alfredo Jorge pelo indeferimento do respectivo pleito, no que diz respeito a lotação de mais um Defensor Público no NUDESA. No tocante a inclusão de um novo inciso no artigo 4º da Resolução nº 74/2013, para que seja também prevista como atribuição do NUDESA a criação e implantação do "Projeto Defensoria em Ação, por mais Saúde" que busca a resolução extrajudicial de demandas da saúde, através de convênios com o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza e os Planos de Saúde, com a realização de solicitações prévias de atendimento administrativo e realização de conciliações/mediações, entendo perfeitamente possível, em face do que me manifesto pelo deferimento do respectivo pleito, foi então aprovada a Resolução nº 137/2016, no que foi acompanhado por unanimidade. **Em pauta o processo nº 16604290-0**, que tem como parte interessada o Dr. Júlio César Matias Lobo, onde solicita registro de Nota Abonadora pela ministração de palestras na Escola Estadual de Educação Profissional Maria Cavalcante Costa, na Comarca de Quixadá/CE, sendo o Relator o Conselheiro Alfredo Jorge Homsí Neto, que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pleito, no que foi acompanhado por maioria. A Presidente do Conselho Superior perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada por ato de sua Presidente às 12h44m. Fortaleza, 17 de outubro de 2016.